



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2024

Projeto de Lei nº 003/2024, que "Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro".

DISCUSSÃO 1ª.) 22.10.24
2ª.) / /
3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 22.10.24
2ª.) / /
3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO

Recebido em 10/04/24

gabriel da silva fernandes
Secretaria de Administração Municipal

Senhoras e Senhores Vereadores,

16:30 horas

Rodeiro - MG, 10 de abril de 2024.

Encaminhamento a esta Casa Projeto de Lei que "Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro".

O presente Projeto de Lei visa apoiar a rádio comunitária de Rodeiro, na medida que a mesma é uma ferramenta poderosa e essencial para o desenvolvimento e o fortalecimento das comunidades locais.

Sua importância transcende a mera transmissão de música e entretenimento; ela desempenha um papel vital na disseminação de informações locais, na promoção da participação cívica, na preservação da identidade cultural e no empoderamento das vozes locais.

Nesta justificativa, exploraremos detalhadamente a importância da rádio comunitária para o município, destacando suas diversas facetas e impactos positivos.

- **Disseminação de Informações Locais:** Uma das funções primordiais da rádio comunitária é fornecer informações locais precisas e atualizadas para os moradores. Isso inclui notícias, eventos, oportunidades de emprego, serviços comunitários e muito mais. Essa disseminação eficiente de informações desempenha um papel crucial na manutenção da comunidade informada e engajada nas questões que afetam diretamente suas vidas.
- **Promoção da Participação Cívica:** A rádio comunitária serve como um espaço inclusivo e democrático para debates, discussões e programas comunitários. Ela incentiva a participação ativa dos cidadãos na vida política, social e cultural do município. Ao dar voz às preocupações, ideias e opiniões dos moradores, ela fortalece a democracia local e estimula o engajamento cívico.
- **Preservação da Identidade Cultural:** Outro aspecto fundamental é a preservação da identidade cultural. A rádio comunitária destaca músicas locais, promove eventos culturais e compartilha narrativas históricas que são essenciais para manter viva a rica herança cultural da comunidade. Isso contribui para o fortalecimento do orgulho local e para a coesão social.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- **Conexão e Coesão Comunitária:** A rádio comunitária funciona como um ponto de encontro virtual para os moradores, criando uma sensação de conexão e coesão dentro da comunidade. Em áreas onde a comunicação pode ser desafiadora, seja devido à distância geográfica ou à falta de infraestrutura, a rádio comunitária desempenha um papel ainda mais crucial na criação de laços sociais e na promoção do senso de pertencimento.
- **Empoderamento das Vozes Locais:** Por fim, a rádio comunitária capacita as vozes locais, permitindo que os moradores expressem suas preocupações, ideias e aspirações. Isso não apenas fortalece a autoestima individual, mas também capacita a comunidade a moldar seu próprio futuro, influenciando políticas locais e promovendo mudanças positivas.

Portanto, é fundamental reconhecer e apoiar a importância vital da rádio comunitária para o progresso e o bem-estar de nossa comunidade rodeirense.

Ressalta-se, por oportuno, que em nossa cidade ainda existem comunidades rurais sem acesso a internet, sendo a Rádio, o principal meio de comunicação e informação para os moradores destas localidades.


Por fim, cumpre informar que o Município de Rodeiro já repassava o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) à referida Associação, mas através de Contrato Administrativo.

Com a implantação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e diante dos novos procedimentos que esta dispõe, o Município procedeu ao estudo de caso, concluindo ser a subvenção a melhor forma de apoiar a nossa rádio local.

O pequeno acréscimo do valor a ser repassado, se faz importante para evitar a desvalorização do dinheiro, que por oportuno ocorre naturalmente devido ao decurso de tempo, vez que os valores repassados à Associação é o mesmo há anos, e devido à inflação, o valor anteriormente pago não satisfaz mais o objeto, sequer custeando os gastos essenciais da Associação.

Assim, solicito a apreciação e deliberação desta Casa sobre o projeto proposto.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 003/2024

“Autoriza concessão de apoio cultural
a Rádio Comunitária de Rodeiro”

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Comunitária de Rodeiro, Alternativa 104,9 FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 21.273.073/0001-27, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, através de Termo de Fomento a ser celebrado nos termos da Lei nº.13.019/2014.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Rodeiro-MG.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, bem como das despesas realizadas com o subsídio. Deverá ainda, atender aos requisitos exigidos pela Lei nº13.019/2014 para celebração do Termo de Fomento.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no orçamento municipal vigente, conforme demonstrado abaixo:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Rodeiro	
Unidade Orçamentária	02 - Secretaria Municipal de Administração	
Função	04 - Administração	
Subfunção	122 - Administração Geral	
Programa	0019 - Radiodifusão	
Projeto/Atividade	2175 - Manut Subvenção Social - Associação Comunitária de Rodeiro	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33504300	1500000	R\$ 6.600,00

Art. 5º- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela Anulação Parcial da seguinte dotação Orçamentária:

38 - 02.002.04.122.0004.2005.33903900 - Fonte 1500000 - R\$ 6.600,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 10 de abril de 2024.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei Nº 04/2024, que dispõe sobre a concessão de Subvenção social RÁDIO COMUNITÁRIA DE RODEIRO-MG.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Conforme disposto na legislação federal (Lei nº 4.320/64), as subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se em sociais e econômicas, vejamos:

“Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.”

Não obstante, são de iniciativa do prefeito as leis que disponham sobre concessão de subvenções.

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria colocada em análise, após análise do projeto em epígrafe, conclui esta Procuradoria Jurídica pela legalidade da destinação de subvenção social as entidades mantenedoras de radiodifusão comunitária, desde que utilizados para manutenção de atividades de interesse público que não a contratação da entidade para a

prestação de serviço ou transmissão de conteúdos específicos, cuja legalidade da subvenção social será declarada para fomentar as emissoras, não sendo admitida, em qualquer hipótese, publicidade comercial, tampouco política partidária.

Considerando-se que o instrumento legal adotado para regulamentar a gestão dos repasses ser formalizada através de Termo de Fomento sujeita à prestação de contas aos Municípios, o Plano de Trabalho/Aplicação deve ser devidamente ratificado pela municipalidade.

Outrossim, a entidade deve estar regularmente cadastrada perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações como entidade concessionária de serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da Lei n.º 9.612/1998, a qual deverá realizar a devida prestação de contas, respeitados os demais requisitos expostos pela Lei n.º 13.019/2014.

Segundo a lei em comento, para a realização de termo de colaboração e fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de previsões estatutárias, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

Assim, a partir da vigência da Lei no 13.019/2014, a organização da sociedade civil somente poderá ser parceira do Município após participação de um Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame, com elaboração prévia de um Plano de Trabalho a ser avaliado pela Administração.

No tocante aos serviços de radiodifusão comunitária, vale dizer que a operação de tais serviços é exclusiva de associações ou fundações desprovidas de finalidade lucrativa, legalmente instituídas e devidamente registradas, conforme estabelecido pelos arts. 1º e 7º da Lei 9.612/1998, in verbis:

“Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

[...]

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.”

E vale dizer também que a aludida lei confere às atividades desenvolvidas pelas rádios comunitárias o caráter de notável interesse público e de utilidade pública, mediante a constituição de importante espaço para debates sobre temas relevantes para a comunidade, com estímulos à educação, difusão cultural, integração comunitária e ao convívio social. É o que se observa na redação dos arts. 3º e 4º:

“Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Art. 4º As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.”

Portanto, de acordo com os ditames da Lei 9.612/1998 é possível vislumbrar a relevante função sociocultural conferida às rádios comunitárias, mediante o desempenho de atividades que possuem caráter educacional, cultural, informativo e de interesse comunitário. Logo, e s.m.j., o notável interesse público das atividades desenvolvidas

pelas rádios comunitárias justifica, em tese, o incentivo por parte do Poder Público, inclusive financeiro.

O TCE ES assim previu no Parecer em Consulta 00004/2022-1 – Plenário, elaborado no Processo: 03806/2021-4 de autoria do Relator Domingos Augusto Taufner:

“PÚBLICOS – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL – CONVÊNIO.

1. O Poder Público pode transferir voluntariamente recursos públicos às associações/entidades mantenedoras de emissoras de radiodifusão comunitárias, por meio de apoio cultural na forma de subvenção social.
2. A subvenção social poderá ser instrumentalizada por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, com observância das regras dispostas no parágrafo único do art. 16 e no art. 17 da Lei 4.320/1964, do art. 26 da Lei Complementar 101/2020 (LRF), existindo previsão orçamentária na LOA e na LDO do órgão concedente, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências legais e formalidades.
3. A Rádio Comunitária (fundação/associação) deve ser legalmente instituída e devidamente registrada, com autorização da União para exploração do serviço de radiodifusão, nos termos impostos pela Lei 9.612/1998.”

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde seguidos os termos supramencionados, observando-se as formalidades legais para a concessão do benefício, bem como as limitações da Lei eleitoral e da LRF, opinamos pela possibilidade de tramitação do projeto de lei ora em comento e deliberação do mesmo nas comissões e plenário.


Walquíria Barbosa Costa Barcellos

Advogada parecerista



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei nº 003/2024, que “Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 22 de abril de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de abril de 2024.

Presidente:

Cláudio Cosme de Souza

Relator:

Antônio Carlos Cordeiro

Membro:

Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

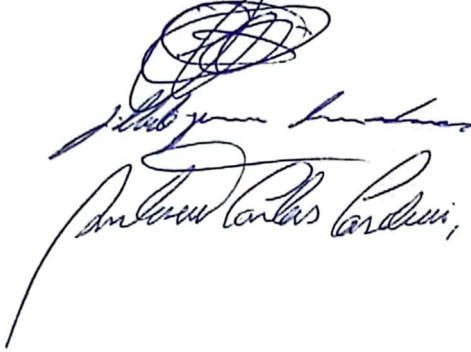
CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 22 do mês de abril do ano de 2024, às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei nº 003/2023, que “Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 22 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

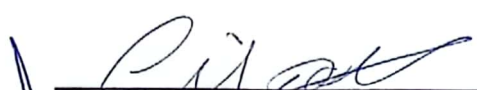
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

Referência ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024 que “Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro”.

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em reunião realizada dia 22 de abril de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável.

Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.


Rodeiro, 22 de abril de 2024.



Presidente: Gilson Correa das Neves



Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva



Membro: Antonio Carlos Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAS.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei do Executivo de nº 003/2024 que “Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro”. Após analisar os Projetos de Leis, a comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 22 de abril de 2024.

Antonio Carlos Ladeira
G. P. S.
Márcia Lúcia da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

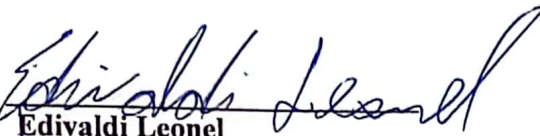
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei de nº 003/2024, que “Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro”.

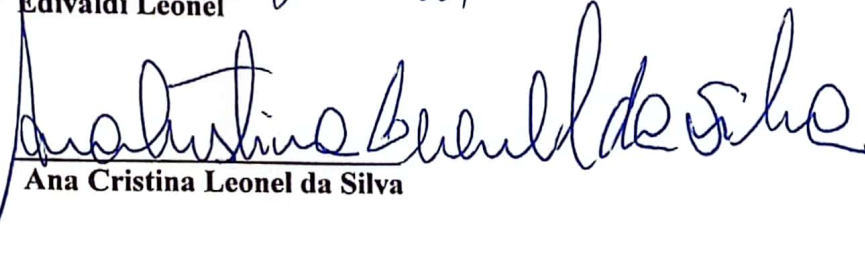
A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 22 de abril de 2024 às 18:30 na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 22 de abril de 2024.

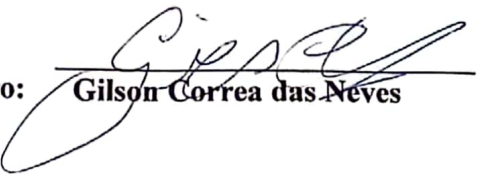
Presidente:


Eivaldi Leonel

Relator:


Ana Cristina Leonel da Silva

Membro:


Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG


CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Lei de nº 003/2024, que “Autoriza concessão de apoio cultural a Rádio Comunitária de Rodeiro”. Após examinar o Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidades a modificações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 22 de abril de 2024.


Analustine Brenel da Silva
Edivoldi Jesus